



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/54 (CONTJOR-NET)**

Participação contra o jornal Região de Leiria – notícia com o título "Administração anuncia encerramento do CLIC no final deste mês" publicada na edição eletrónica, em 13 de junho de 2023

Lisboa  
23 de janeiro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/54 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Participação contra o jornal Região de Leiria – notícia com o título "Administração anuncia encerramento do CLIC no final deste mês" publicada na edição eletrónica, em 13 de junho de 2023

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 14 de junho de 2023, uma participação contra o jornal *Região de Leiria*, a denunciar a alegada falta de rigor informativo de uma notícia publicada na edição eletrónica de 13 de junho, às 16 horas e 35 minutos, com o título "Administração anuncia encerramento do CLIC no final deste mês".
2. Indicado como sendo um «Exclusivo» do órgão de comunicação social sobre o Colégio Luso-Internacional do Centro, na Marinha Grande, alega a participante que a notícia é baseada num comunicado atribuído ao «atual administrador da empresa responsável pelo estabelecimento e referindo uma comunicação feita à comunidade escolar do mesmo estabelecimento» de ensino privado, sem que a origem tenha sido verificada.
3. A participante alega que ninguém dessa comunidade escolar terá recebido alguma notificação ou comunicado sobre o encerramento.
4. Por fim, é desaprovado que o artigo tenha sido eliminado, a partir das 20h 50m, de 13 de junho, sem uma «retratação ou explicação do jornal».
5. A participação acrescenta que a notícia é falsa, por «não terem sido validadas a fonte e a veracidade da notícia, que o jornal recebeu de um qualquer endereço de email.»

6. A reivindicação à ERC é a de que, dado o impacto da novidade na comunidade local, o jornal deveria ter garantido o seu rigor informativo ou, pelo menos, «fornecer uma explicação sobre este "diz-que-disse" e que acaba por colocar em causa toda a credibilidade desse mesmo jornal».

## II. Posição do Denunciado

7. Em resposta à notificação da ERC, o diretor do jornal *Região de Leiria* informou que a notícia alvo de denúncia foi publicada em 13 de junho, às 16h 35m e retirada de linha logo que houve suspeitas de que «poderia ter sido maliciosamente induzido em erro [...], significando isso que a mesma assim permaneceu apenas pouco mais de 3 horas.» (Sublinhado do jornal).

8. Acrescenta que a investigação continuou a ser feita e que, em 15 de junho, foi publicado um novo texto «dando conta justamente de todo o enredo que conduziu à remoção da notícia.»

9. Por isso, o diretor do jornal contesta na participação o que é questionado sobre falta de rigor informativo e a acusação de que «até ao momento não se dignaram a fornecer uma explicação sobre este "diz-que-disse" e que acaba por colocar em causa toda a credibilidade desse mesmo jornal».

10. Pelo contrário, alega que «essa explicação foi dada, ficando assim demonstrado que o jornalista procedeu à imediata remoção das incorreções ou imprecisões da notícia, em estrito cumprimento do disposto no art. 14.º, n.2, b) do Estatuto do Jornalista (Lei 1/99, de 1 de janeiro)».

11. Alega que não chegou ao jornal nenhuma reclamação da notícia por «menções inverídicas ou erróneas».

**12.** A origem da informação na base da notícia publicada foi um endereço de correio eletrónico com o nome “Nuno Faria”, reconhecido como administrador da empresa Viacognos, responsável pelo Colégio Luso-Internacional do Centro, pelo que foi considerada credível. Esta informava que a comunidade escolar já estaria informada do anúncio de que o Colégio seria encerrado no final do mês de junho.

**13.** O diretor do jornal *Região de Leiria* argumenta: «A semelhança entre o endereço eletrónico donde proveio o mail e aquele que serviu para os insistentes pedidos de esclarecimentos anteriormente formulados pelo jornalista, mas sem qualquer sucesso, criou a ilusão de se tratar de uma fonte fidedigna. Os jornalistas podem ser enganados-como agora sucedeu e pela primeira vez. O que não podem é deixar de reportar o engano — e isso foi feito.»

**14.** Daqui retira que «o jornalista atuou de boa-fé, conscienciosamente e, norteado pelo rigor da notícia, foi diligente, emendando sem relutância uma fonte que verificou ser artificiosa.»

**15.** Conclui por isso que «[...] a realidade acabou por se impor e o estabelecimento de ensino referenciado na notícia encerrou em definitivo [...]», donde a participação «deve [...] ser declarada improcedente [...]».

**16.** Em anexo à pronúncia, o diretor enviou à ERC um texto intitulado “Contextualização dos factos” redigido pelo jornalista Carlos Almeida, autor da notícia denunciada.

**17.** O jornalista indica que o interesse jornalístico da notícia estava justificada pelo facto de haver a indicação da existência de uma ação judicial para despejar o Colégio do imóvel em que estava instalado enquanto seria inaugurado um novo estabelecimento de ensino privado, Leiria International School, num outro espaço da mesma rua.

**18.** A experiência de o administrador do Colégio Luso-Internacional do Centro, Nuno Faria, só responder ao *Região de Leiria* através de correio eletrónico tornou verosímil a receção do anúncio do encerramento da escola por essa via.

**19.** Assim, tal como é explicado pelo redator da notícia: «A chegada, à redação, de uma mensagem eletrónica do administrador da empresa detentora do Colégio, foi encarada com naturalidade e tratada como fonte documental para efeitos jornalísticos. Analisado o teor do comunicado à comunidade escolar, bem como depois de ouvidos os responsáveis do LIS (Leiria International School) — o outro colégio que preparava a sua abertura na vizinhança do CLIC e que era parte interessada no futuro do CLIC — o “*Região de Leiria*” procurou ainda o contacto de um representante dos pais e encarregados de educação do CLIC, sendo que, todavia, essa entidade não tinha existência formal.»

**20.** A suspeita de que o comunicado poderia não ser autêntico surgiu «cerca de duas horas e meia depois de publicada a notícia» pela «indicação, por parte de uma encarregada de educação, de que não recebeu qualquer comunicação do CLIC anunciando o seu encerramento. De pronto, o nosso jornal admitiu a possibilidade — inédita na atividade da sua redação — de a mensagem na origem deste artigo poder não ser verdadeira. Analisado o endereço de email do remetente da mensagem em causa — identificado como “Nuno Faria” — verifica-se que, embora similar, é distinto do anteriormente utilizado para comunicar com o administrador da Viacognos.»

**21.** De seguida, é indicado que, «às 19h57 desse mesmo dia, é enviado um email a Nuno Faria, solicitando que nos confirme a veracidade da mensagem que nos havia chegado» e, «em paralelo, o “*Região de Leiria*” contacta o CLIC e, com insistência, solicita chegar à fala com o seu administrador. Todavia, nunca nos foi possibilitado chegar à fala com o administrador da Viacognos, Nuno Faria.»

22. Tais circunstâncias terão provocado que, no dia 13 de junho, «cerca das 20h 05m, a publicação da notícia no sítio da internet do Região de Leiria é suspensa.»

23. O jornalista informa que, durante 14 de junho, procurou obter confirmação da notícia do encerramento do Colégio, sem sucesso. Em vão também tentou certificar se os educadores tinham recebido um comunicado oficial sobre o fecho da escola.

24. «Apenas nos foi possível confirmar que existiria a indicação informal, junto da comunidade educativa e dos funcionários do CLIC, de que o teor da mensagem não seria verdadeiro.»

25. Assim, em 15 de junho, o *Região de Leiria* publicou, às 13h 15m, um novo artigo intitulado “Comunicado ‘falso’ é o mais recente episódio da disputa de colégios na Marinha Grande” (<https://www.regiaodeleiria.pt/2023/06/administracao-anuncia-encerramento-do-clic-no-final-deste-mes/>) «perante a impossibilidade de conformar ou informar o teor da mensagem», e na mesma hiperligação da notícia original «para esbater ao máximo os impactos da eventual pegada digital que possa ter sido criada pela publicação» de 13 de junho.

26. A publicação do segundo artigo é associada a informar os leitores de que Nuno Faria seria só «o pretense autor de um comunicado que, na tarde da última terça-feira, anunciava o definitivo encerramento de portas do CLIC [...]», e que «às primeiras indicações de que o comunicado não teria chegado à comunidade escolar, o “*Região de Leiria*” decidiu suspender a publicação da notícia até que fosse possível dissipar a incerteza quanto à veracidade do comunicado que lhe servira de fonte”».

27. É ainda referido que «o “*Região de Leiria*” procurou assegurar que qualquer leitor que visitasse o artigo de dia 13 de junho fosse informado sobre as questões que aquele suscitou bem como os procedimentos subsequentemente desencadeados, para além da devida contextualização de todo o caso.

28. A terminar alega que «até ao dia de hoje permanece por esclarecer a veracidade da mensagem inicial e que espoletou o artigo do dia 13 junho. Mas, entretanto, no terreno constata-se o anunciado nessa mensagem: o CLIC, efetivamente, fechou portas.»

29. Por fim, o jornalista assegura que, «depois das publicações de 13 e 15 de junho, o “*Região de Leiria*” continuou a dedicar atenção jornalística ao caso, acompanhando o desenrolar do processo que envolve o colégio em causa, atendendo ao dever e necessidade de informar e esclarecer a comunidade.»

30. Sobre a publicação denunciada o jornal considera que «foi desafiador, motivador de reforço dos esforços de validação de informação e um bom indicador da relevância do jornalismo local, seu impacto e papel para o esclarecimento e desenvolvimento de uma comunidade.»

### III. Análise e fundamentação

31. Os factos denunciados na participação serão apreciados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa<sup>1</sup>, que estabelece que «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação (...).»

32. A notícia alvo da participação esteve publicada durante três horas e meia, de 13 de junho, no sítio do *Região de Leiria*, em: <https://www.regiaodeleiria.pt/2023/06/administracao-anuncia-encerramento-do-clic-no-final-do-mes>.

33. Neste artigo, o jornal noticia o encerramento do Colégio Luso-Internacional do Centro (CLIC), na Marinha Grande, explicitando como fonte uma «mensagem da administração

---

<sup>1</sup> Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

daquele estabelecimento de ensino», adiante referida ao administrador da empresa Viacognos, Nuno Faria. O encerramento é anunciado para o final de junho, na sequência de uma disputa judicial com o proprietário do imóvel, a Diocese de Leiria-Fátima. O Colégio teria feito obras no valor das rendas, mas o senhorio recusar-se-ia a descontar esse montante e apresentou queixa na justiça para iniciar um processo de despejo.

**34.** No sexto parágrafo é anunciado que a atividade letiva privada estaria assegurada pela abertura de uma escola concorrente, a Leiria International School (LIS), do grupo de construção Pragosa, já a instalar contentores num terreno da mesma rua, e que as instalações serão provisórias durante o ano letivo de 2024-2025. Este grupo teria já angariado inscrições, *inclusive* entre os encarregados de educação de alunos do CLIC. A novidade sobre a abertura da escola é atribuída a «fonte próxima do LIS» e preenche quatro dos 11 parágrafos da notícia.

**35.** A segunda notícia, intitulada “Comunicado ‘falso’ é o mais recente episódio da disputa de colégios na Marinha Grande” (<https://www.regiaodeleiria.pt/2023/06/administracao-anuncia-encerramento-do-clic-no-final-deste-mes/>), foi publicada em 15 de junho e explicita que a mensagem na origem do primeiro artigo é «um comunicado cuja veracidade é impossível confirmar», que essa informação foi «enviada por email para as redações» e que, «todavia, tudo indica que as notícias de encerramento da escola terão sido manifestamente exageradas.»

**36.** Novamente, o encerramento é atribuído a um contencioso entre o proprietário do imóvel, Diocese de Leiria-Fátima, e o Colégio Luso-Internacional do Centro. A fonte da primeira notícia surge reenquadrada como: «Nuno Faria, responsável da Viacognos, é o pretense autor de um comunicado [...] que anunciava o definitivo encerramento de portas do CLIC no final de junho».



**37.** O *Região de Leiria* reconhece que o comunicado não é verídico, dada a falta de confirmação do seu recebimento por encarregados de educação do CLIC contactados pelo jornal já após a publicação da primeira notícia.

**38.** Esta informação é dada no sétimo parágrafo: «Todavia, às primeiras indicações de que o comunicado não teria chegado à comunidade escolar, o REGIÃO DE LEIRIA decidiu suspender a publicação da notícia até que fosse possível dissipar a incerteza quanto à veracidade do comunicado que lhe servira de fonte.»

**39.** No oitavo de 14 parágrafos, é indicado que «O REGIÃO DE LEIRIA tentou, com insistência e sem sucesso, contactar o administrador da Viacognos para confirmar a informação sobre o encerramento do colégio. Todavia, ao que apurámos, junto da comunidade escolar do CLIC tem vindo a ser transmitida a indicação de que a administração do colégio desmente o teor do comunicado que aponta para o encerramento da escola, que, conseqüentemente, será falso.»

**40.** Esta segunda notícia, de desmentido da primeira, atribui vários parágrafos ao que o jornal considera ser uma polémica fruto da concorrência entre dois colégios privados na Marinha Grande.

**41.** A única origem da informação sobre o novo colégio é «uma fonte próxima do LIS. [...]».

**42.** Analisadas as notícias, conclui-se que o jornal *Região de Leiria* não confirmou as informações da primeira notícia antes de esta ser publicada, assentando os factos noticiados em fontes não credíveis, as quais não são identificadas, pelo que os leitores não puderam ajuizar dos interesses implicados na notícia.

**43.** O jornal noticia o encerramento de um estabelecimento de ensino, acontecimento com grande impacto na comunidade escolar, a partir de uma origem da informação não confirmada.

**44.** Na pronúncia do *Região de Leiria* resulta explícita a incúria na confirmação da fonte de informação. Com efeito, na sua pronúncia refere que «às 19h57 desse mesmo dia, é enviado um email a Nuno Faria, solicitando que nos confirme a veracidade da mensagem que nos havia chegado» e «cerca das 20h05m, a publicação da notícia no sítio da internet do Região de Leiria, é suspensa». O *Região de Leiria* argumenta que o correio eletrónico foi sempre o modo de contacto com Nuno Faria e que esta fonte tem um endereço diferente daquele de onde procedia o comunicado que o jornal veiculou sem confirmar a origem. Desta forma, conclui-se que o jornal não verificou a proveniência do comunicado, que serviu de base à publicação da primeira notícia.

**45.** Refira-se ainda que, tanto na primeira, como na segunda notícia, o jornal sublinha o diferendo entre proprietário e a escola que iria encerrar e a competição com uma segunda, através de informação não atribuída, pelo recurso à fórmula da «fonte próxima».

**46.** Ora, também a segunda notícia, ainda que sirva de desmentido à notícia publicada anteriormente (e retirada do site), apresenta fragilidades a nível do rigor. Também esta notícia, que, em tese, serviria para repor a verdade, e informar o colégio continuaria a funcionar, revela uma falta de atribuição dos factos a fontes de informação devidamente identificadas, uma vez que apenas refere que se trata de «uma fonte próxima do LIS. [...]», incumprido o dever estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista de «identificar, como regra, as suas fontes de informação (...)».

#### **IV. Deliberação**

Tendo apreciado uma participação contra o jornal *Região de Leiria*, em que era denunciada a alegada falta de rigor informativo de uma notícia publicada na edição eletrónica de 13 de junho, às 16 horas e 35 minutos, com o título "Administração anuncia encerramento do CLIC no final deste mês", o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d), do artigo 7.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Verificar que o jornal, na notícia publicada a 13 de junho de 2023, recorreu a fontes não identificadas, que se vieram a verificar não credíveis, o que prejudica o rigor informativo na notícia.
  
- b) Instar o *Região de Leiria* a garantir a idoneidade das suas fontes de informação, identificando-as nas peças jornalísticas, de forma a que o público possa aferir a sua credibilidade, conforme imposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

Lisboa, 23 de janeiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola